



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA PRÉVIA

**LP nº003/2019**

Esta Licença Revoga a LP nº 018/2016, conforme solicitação de prorrogação de prazo protocolado ao processo 1523/2019

Validade da Licença: 28 de Janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 288/2014; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002 e Lei Municipal nº 4.059/2014; com base nos autos do processo administrativo nº **7664/2015** concede a presente **LICENÇA PRÉVIA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPREENDEDOR:	<b>OLIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA</b>
CPF / CNPJ:	72.437.403/0001-03
EMPREENDIMENTO:	<b>LOTEAMENTO RESIDENCIAL FELTRIN</b>
ENDEREÇO:	UMA ÁREAS DE TERRAS – LINHA CURTOIS 1º DISTRITO – FARROUPILHA / RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	X: 464200.00 m E Y: 6765900.00 m S - SIRGAS 200 - UTM ZONE 22S
MATRÍCULA DO IMÓVEL:	nºs 38.740 e 38.741 – ambas Fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, Comarca de Farroupilha – RS

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO – UNIFAMILIAR.**

RAMO DE ATIVIDADE (CODRAM):	<b>3.414,40</b>
ÁREA DO TERRENO:	159.294,47 m <sup>2</sup>
ÁREA PREVISTA PARA LOTES:	<b>64.886,46 m<sup>2</sup></b>
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	<b>22.084,189 m<sup>2</sup></b>
ÁREA COM VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO AVANÇADO:	<b>32.174,22m<sup>2</sup></b>
NÚMERO PREVISTO DE LOTES:	106

PORTE:	<b>PEQUENO</b>
POTENCIAL POLUIDOR:	<b>MÉDIO</b>

### II – Condições e Restrições

1. Quanto a Licença:

1.1 esta Licença **não** autoriza qualquer modificação das condições naturais do terreno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.2 esta Licença é somente válida para as condições declaradas nos autos do processo administrativo nº 7664/2015;
  - 1.3 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento prévio junto a presente Secretaria;
  - 1.4 o empreendedor é responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de ações imprudentes na implantação do empreendimento;
  - 1.5 a viabilidade urbanística e aprovação do projeto urbanístico do loteamento é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento.
2. Quanto ao empreendimento:
- 2.1 o projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
  - 2.2 o projeto urbanístico do loteamento deverá contemplar as melhores soluções visando favorecer a infiltração das águas pluviais;
  - 2.3 as obras de terraplanagem e movimentação de terra deverão prever ações de controle de erosão e proteção do solo;
  - 2.4 deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento;
  - 2.5 a viabilidade ambiental condicionada à esta licença está apenas relacionada ao parcelamento do solo para fins residenciais, sendo que a viabilidade ambiental para as atividades a serem implantadas posteriormente à instalação do empreendimento deverão ser objeto de novo licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente;
3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
- 3.1 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67);
  - 3.2 deverão ser conservadas as formações vegetais numa faixa de 30 (trinta) metros ao longo dos cursos d'água e numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes; nas áreas com declividade igual ou superior a 45° em topos de morros, banhados, assim como as outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/2002 do CONAMA;
  - 3.3 o Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais deverá ser requerido ao órgão ambiental competente;
  - 3.4 fica previsto a destinação de 2,2084 hectares reservados à Área de Preservação Permanente (APP);
4. Quanto aos efluentes líquidos sanitários:
- 4.1 o Projeto Hidrossanitário deverá contemplar a implantação de Estação de Tratamento de efluentes – ETE e ser aprovado pela CORSAN e SEPLAN, os quais deverão fiscalizar sua efetiva instalação de forma a minimizar a possibilidade de poluição de corpos hídricos e solos;
  - 4.2 o Projeto Hidrossanitário deve atender as normas técnicas NBR 7.229/1993, NBR nº 13.969/1997 e Decreto Municipal 5.936/2014;
  - 4.3 no caso do efluente tratado seguir para curso d'água, após término da rede, não deverá conferir ao corpo receptor características em desacordo com seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005;
  - 4.4 o lodo gerado no sistema deverá ser periodicamente removido, tratado e disposto adequadamente;
  - 4.5 a ETE deve ser cercada com alambrado, incluindo uma cortina vegetal ao longo dos limites do equipamento, constituída de espécies nativas da região;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.6 no projeto a ser desenvolvido deverão ser previstas medidas que minimizem os possíveis incômodos (ex. odores desagradáveis, vetores, ruídos) à população do entorno, em decorrência da operação da ETE;
- 4.7 deverá ser implantada rede coletora do tipo separador absoluto, conforme previsto pela Lei Municipal 4.191/2015;
- 4.8 a estação de tratamento de efluentes sanitários deverá ser coletiva e atender aos seguintes padrões de emissão estabelecidos pelo art. 20 da Resolução CONSEMA nº 128/2006:

Parâmetro	Limite
DBO <sub>5</sub> <sup>20°C</sup> (mg O <sub>2</sub> /L)	≤ 150
DQO (mg O <sub>2</sub> /L)	≤ 360
Sólidos Suspensos (mg/L)	≤ 160

5. Quanto as emissões atmosféricas:
- 5.1 os níveis de ruído e material particulado gerados pela implantação do empreendimento não poderão causar incômodo a população vizinha.
6. Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 6.1 o empreendedor é responsável pela destinação final do resíduo sólido gerado pela implantação do empreendimento, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a ser elaborado por profissional habilitado;
- 6.2 os resíduos gerados durante a implementação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados a locais com licença ambiental em vigência;
- 6.3 fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta secretaria, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
7. Quanto a responsabilidade técnica:
- 7.1 a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental é do **Eng. Civil Juares Fiorio, CREA/RS nº 177113 – ART nº 10023089.**
- 7.2 a responsabilidade técnica pelo caracterização do meio físico é do **Eng. de Minas Daniel Rizzoto, CREA/RS nº 190184 – ART nº 8149526.**
- 7.3 a responsabilidade técnica pelo levantamento topográfico e georreferenciamento é do **Eng. Agrônomo Mario Stuani, CREA/RS nº 49765 – ART nº 8125435.**

**III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas a obtenção da Licença de Instalação:**

1. requerimento solicitando Licença de Instalação;
2. cópia desta Licença
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente. A ficha de informações para licenciamento ambiental (para gerar a taxa) encontra-se disponível na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e deverá ser anexada ao processo de licenciamento;
4. o formulário fornecido pela SEMMA devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha;
5. Cópia do Contrato Social;
6. Cópia do Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal do Planejamento, acompanhado de ART de projeto e execução de profissional habilitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7. Cópia do Projeto Hidrossanitário aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, incluindo Plano Operacional e acompanhado de ART de projeto e execução;
8. Atestado de viabilidade de abastecimento de água, emitido pela CORSAN;
9. Declaração do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando viabilidade na prestação de seus serviços;
10. Certidão de zoneamento atualizada, conforme a Lei Municipal 1.476/2015, que estabelece o Plano Diretor.
11. Cronograma de implantação das obras, com previsão de conclusão da instalação do empreendimento;
12. ART do técnico responsável pelo licenciamento ambiental;
13. Procuração dos representantes legalmente habilitados para acompanhar movimentação do processo (apresentar o nome legível abaixo das correspondentes assinaturas);
14. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estimando volumes, e definição das empresas para as quais os resíduos serão destinados, apresentando cópia da LO válida das mesmas;
15. Planta contendo as drenagens pluviais e recursos hídricos do entorno da propriedade, bem como as drenagens projetadas para o empreendimento, com especificação do ponto de lançamento dos efluentes do empreendimento;
16. Projeto de terraplenagem, com apresentação da situação atual e final, com perfil das obras de cortes, aterros, taludes resultantes, drenagens pluviais com sentido de escoamento e sistema de contenção de erosão, com devida ART do(s) técnico(s) responsável(eis);
17. Projeto de arborização urbana, incluindo previsão de rede elétrica, espécies propostas, dimensão dos canteiros, altura e DAP das mudas e tutores, gradil, acompanhado de ART de projeto e execução;
18. Projeto técnico da Estação de Tratamento de Efluentes, considerando a implantação de cortinamento vegetal, e respectivo Memoriais de Cálculo e Cronograma de Implantação, com devida ART do(s) técnico(s) responsável(eis);
19. Plano de mitigação dos impactos causados pela instalação do empreendimento, acompanhado de ART de profissional habilitado, bem como cronograma de implantação das medidas;
20. Projeto de cercamento da APP, em atendimento à Resolução COMAM 01/2011.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até 28 de Janeiro de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Data de emissão: Farroupilha, 28 de Janeiro de 2019.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/01/2019 à 28/01/2021.**

**MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Nelson E. G. Junior  
Mat.148.070  
Biólogo